

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 17 de Dezembro de 1997

no processo T-217/95: Lucia Passera contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — Concurso interno de passagem da categoria C à categoria B — Decisão do júri de não aprovação de candidatos na prova oral — Alcance da obrigação de fundamentação — Apreciação do júri)*

(98/C 41/38)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-217/95, Lucia Passera, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Ove-rijse (Bélgica), representada por Marc-Albert Lucas, advogado no foro de Liège, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Evelyne Korn, 21, rue de Nassau, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Gianluigi Valsesia e Ana Maria Alves Vieira), que tem por objecto um pedido de anulação, por um lado, da decisão do júri do concurso interno COM/B/9/93 de não incluir a recorrente na lista de aptidão e, por outro, do aviso do referido concurso, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 17 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 16 de 20.1.1996.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 17 de Dezembro de 1997

no processo T-225/95: Fotini Chiou contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — Concurso interno de passagem da categoria C à categoria B — Decisão do júri de não aprovação de candidatos na prova oral — Concordância entre a reclamação e o recurso — Princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres — Princípio da não discriminação — Apreciação do júri)*

(98/C 41/39)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-225/95, Fotini Chiou, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, representada por Lucas Vogel, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no

escritório do advogado Christian Kremer, 8-10, rue Mathias Hardt, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Ana Maria Alves Vieira e Fabrizio Minneci e, na audiência, Gianluigi Valsesia), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do júri do concurso interno COM/B/9/93 de atribuir à recorrente, na prova oral, uma classificação inferior ao mínimo exigido e de não a inscrever na lista dos candidatos aprovados, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, e P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 17 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 77 de 16.3.1996.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 18 de Dezembro de 1997

no processo T-12/94: Frédéric Daffix contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — Demissão — Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Remessa ao Tribunal de Primeira Instância — Realidade dos factos — Ónus da prova — Abuso do poder discricionário — Erro manifesto de apreciação — Direitos da defesa — Artigo 7º do anexo IX do Estatuto)*

(98/C 41/40)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-12/94, Frédéric Daffix, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, representado por Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Dimitrios Gouloussis e Benoît Cambier), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão, de 18 de Março de 1993, que demitiu o recorrente e, se necessário, da decisão tácita de indeferimento da sua reclamação, o Tribunal (Terceira Secção), composto por B. Vesterdorf, presidente, C. P. Briët e A. Potocki, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 18 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas despesas, relativas aos processos no Tribunal de Primeira Instância e no Tribunal de Justiça.*

<sup>(1)</sup> JO C 59 de 26.2.1994.